

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 507/2001, de 25 de maio de 2001.

Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 31/65, de 25 de setembro de 1965, que regula o uso de veículos automotores de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 31/65, de 25 de setembro de 1965, que regula o uso de veículos automotores de propriedade do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

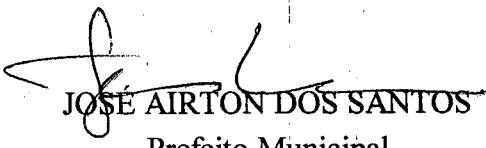
“Art. 10. Os motoristas e os servidores públicos municipais, não podem ser designados para dirigir veículos com placas particulares.

§ 1º Os vereadores e os servidores públicos municipais, não detentores de cargo de provimento efetivo denominado motorista, podem, desde que habilitados nos termos das legislações federal e estadual aplicados à espécie, conduzir veículos de propriedade do Município, após autorização expressa e escrita do Presidente da Câmara Municipal ou do Prefeito Municipal, exclusivamente a serviço do Município.

§ 2º Não podem ser objeto da autorização prevista no parágrafo anterior as ambulâncias e equipamentos rodoviários e agrícolas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 120/98, de 3 de novembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2001.



JOSE AIRTON DOS SANTOS

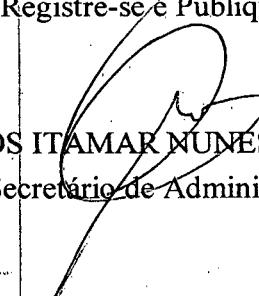
Prefeito Municipal



MOACIR BARRA YLLANA

Secretário de Trânsito, Transporte e Segurança

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. mº: 030/134/2001